

Classificados compra & venda

Editais
& atas

Entretenimento

cruzadinhas & diversos



GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO



VENDIDO



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0



VENDIDO



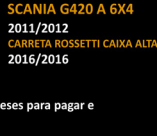
GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008



SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

CLASSIFICADOS

VENDE-SE

2 CASAS NO SHANGRI-LÁ, EM MEIO LOTE 7.5 X 30. CONTENDO 2 QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO E GARAGEM, TODA NO GESSO. ESTÃO TODAS ALUGADAS. VALOR DE TUDO R\$ 280 MIL. CONTATO **(65) 9 9904-7558**. RUA DEPUTADO HITLER SANSÃO, 983-S (26-01)

MANOSSO AGROINDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.549.510/0001-86 torna público que requereu junto a DEMAM – Departamento de Meio Ambiente Municipal, a Licença Ambiental LP, LI e LO para Beneficiamento de Arroz localizado na propriedade rural denominada AGROINDUSTRIAL, localizada no município de Brasnorte – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. **R.T. TIAGO CARVALHO-Engº Florestal.**

DIONEIRE AUTO MECÂNICA LTDA inscrita sob o CNPJ n.º 37.015.381/0001-92 e Inscrição Estadual n.º 13.812.305-5, torna público que requereu Licenciamento Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA de Tangará da Serra–MT. Foram solicitadas Licenças, Prévia, de Instalação e de Operação, para exercer as atividades econômicas de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lubrificação, comércio varejista de peças, acessórios e lubrificantes para veículos em estabelecimento localizado na Avenida Ismael José do Nascimento, Quadra 10, Lote 11, Bairro Monte Carlo, na cidade de Tangará da Serra–MT.

COMUNICADO

COMPACTA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.931.411/0001-14, situada na Rua Professora Maria Goretti Dwrobel, Nº 22 W, Bairro Nações Unidas, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300.037, convoca o Sra. **ISABELLY CRISTINA SCHUCH DE OLIVEIRA**, CPF nº. 114.456.641-00, CTPS 001144566, série 4100/MT, a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir as suas funções de **MENOR APRENDIZ**, sob pena de caracterizar penalidade prevista na alínea “c)” do art. 482 da CLT. Estando a mesma ausente de suas atividades desde o dia 21/12/2023.

Espalhe a alegria e a felicidade.
Distribua sorrisos.

CLÍNICA GERAL

ORTODONTIA

IMPLANTES

Dr. Eduardo Homsí
Cirurgião Dentista (CRO-MT 4009)

3326-9047 | 9 9935-3383



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DE BARRA DO BUGRES

SENTENÇA

Processo: 1001725-97.2023.8.11.0008.

AUTOR(A): FABIO WALTRICK BRANCO
REQUERIDO: SANDRO FRANCISCO WALTRICK BRANCO

Vistos...

1. Trata-se de **AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** ajuizada por **FABIO WALTRICK BRANCO**, requerendo em síntese, ser curador de **SANDRO FRANCISCO WALTRICK BRANCO** (qualificados nos autos).
2. Narra a exordial que o Sr. Sandro Francisco Waltrick Branco foi interdito judicialmente em sentença proferida em 12/05/2003, oportunidade em que foi nomeada curadora a Sra. Dalva Maria Silva Branco, por força da sentença prolatada nos autos da Ação de Curatela sob o nº 357/99, processada na 1ª Vara Judicial nesta Comarca, conforme cópia da sentença juntada ao Id. 117309707 - Pág. 67. No entanto, a Sra. Dalva faleceu na data de 01/03/2023, conforme Certidão de Óbito (Id. 117309705). Assim, por ser irmão do requerido e atual responsável, o autor requereu sua nomeação como curador do Sr. Sandro Francisco Waltrick Branco.
3. Com a exordial de Id. 117309695, acostou documentos.
4. Recebida a exordial, o pedido de antecipação de tutela fora deferido assim como determinada a realização de estudo psicossocial na residência das partes (Id. 117334697).
5. Laudo do Estudo Psicossocial colacionado ao Id. 130764076, favorável à procedência da ação.
6. Parecer Ministerial colacionado ao Id. 131636258.

Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.

7. Trata-se de **AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** ajuizada por **FABIO WALTRICK BRANCO**, requerendo em síntese, ser curadora de **SANDRO FRANCISCO WALTRICK BRANCO** (qualificados nos autos).
8. De início, há que ser ressaltada a possibilidade do julgamento imediato da lide, independentemente de audiência de instrução, nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil.
9. Cumpre destacar que nos autos da Ação de Curatela sob o nº 7 nº 357/99), processada na 1ª Vara Judicial da Comarca de Barra do Bugres, fora decretada a interdição da curatela, Sr. Sandro Francisco Waltrick Branco, que se enquadra nas hipóteses previstas no art. 1.767 do Código Civil. Naqueles autos fora nomeado como seu curador definitivo sua genitora Dalva Maria Silva Branco, conforme sentença acostada ao Id. 117309707 - Pág. 67.
10. Assim, o que se busca na presente demanda é a modificação de curador do Sr. Sandro Francisco Waltrick Branco, para que seu irmão, Fabio Waltrick Branco, seja nomeado como seu curador, em razão do falecimento de sua genitora.
11. Frisa-se que legitimidade da parte autora se ampara no disposto no art. 761 do Código de Processo Civil: *Art. 761. Incumbe ao Ministério Público ou a quem tenha legítimo interesse requerer, nos casos previstos em lei, a remoção do tutor ou do curador.*
12. Analisando detidamente os relatórios psicossociais que instruem o feito, nota-se que a equipe multidisciplinar manifestou-se favoravelmente à procedência da demanda, constatando-se que o autor é o atual responsável pelos cuidados de seu irmão.
13. Na espécie, não vislumbro óbice ao deferimento do pedido, isso porque a pretensa substituição não trará prejuízos ao interditado, pelo contrário, a medida faz-se necessária, uma vez que o *mínus* da curatela deve ser exercido por pessoa que possua boa relação e bom convívio com o curatelado para resolver os interesses daquele, demonstrando seu irmão/autor estar apto para tal encargo, como prevê o art. 1.775, §1º, do Código Civil.
14. Em casos semelhantes, os Tribunais Superiores prelecionam:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO - ACOLHIMENTO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL - ACOLHIMENTO PARCIAL - FALECIMENTO DO CURADOR NOMEADO - SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.Tendo sido evidenciada a desnecessidade da prova pleiteada, deve ser rejeitada a preliminar de nulidade pelo julgamento antecipado da lide. Considerando que o objeto da presente demanda é a substituição do curador, em virtude do falecimento do anterior, descabe o exame da incapacidade do curatelado, notadamente porque já foi realizada em processo anterior, impondo-se a rejeição da preliminar.Configura inovação recursal a insurgência contra questão não abordada em primeira instância e que extrapola os limites objetivos da lide. Comprovado nos autos que o autor, irmão do curatelado, possui condições de exercer o múnus, bem como que houve a concordância dos demais irmãos e parecer favorável em estudo social, deve ser mantida a sentença que julgou procedente o pedido de substituição do curador. Preliminares de nulidade e cerceamento de defesa rejeitadas. Preliminar de inovação recursal parcialmente acolhida. No mérito, recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.139513-2/001, Relator(a): Des.(a) Fábio Torres de Sousa, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/11/2021, publicação da súmula em 15/12/2021)

15. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse do curatelado. Ademais, o autor é irmão do interditado e, conforme os estudos psicossociais acostados ao feito, tem exercido os cuidados necessários em favor do curatelado.
16. A modificação de curador visa atender o interesse do interditado, e é cabível havendo motivo sério e relevante, de modo que é medida legal a modificação da curatela.
17. Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na exordial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, nomeando como curador definitivo do(a) interditado o(a) **Sr(a). FABIO WALTRICK BRANCO**, na forma do art. 761 do CPC.
18. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
19. Nos termos do artigo 759, caput, do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se o curador, para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias.
20. Isento de custas.
21. Notifique-se o Ministério Público.
22. Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Bugres-MT, 12 de janeiro de 2024

Arom Olímpio Pereira

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-13 em 15/01/2024 12:22:21
Número do documento: 24011218374398200000133894610
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011218374398200000133894610>
Assinado eletronicamente por: AROM OLIMPIA PEREIRA - 12/01/2024 18:37:44